



**PORTARIA Nº 108 DE 11 DE MARÇO DE 2019**

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO  
PROCESSANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, com base no Título IV e V da Lei Complementar nº 157/2016 e, considerando auditoria realizada e constatação de baixa produtividade de serviços de odontologia no ano de 2018, conforme protocolo nº 0100000343/2019, obedecendo ao princípio do contraditório e da ampla defesa;

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, visando apurar os motivos inseqüentes da baixa produtividade dos serviços odontológicos realizados no ano de 2018 pelo servidor LEONARDO JOSE FERREIRA MAIS, Odontólogo, matrícula nº 4988, ensejando no descumprimento do dever funcional tipificado no artigo 92, Incisos I e III, e na proibição contida no artigo 93, Inciso XIV, podendo o servidor se apurada sua culpa ensejar na aplicação das penalidades previstas no artigo 103, Incisos I e II ou, no arquivamento do processo se comprovada a isenção de culpabilidade.

**Art. 2º** - Nomear para execução do ato disposto no artigo anterior, os servidores: **GESSIMAR CHARLES DE BARROS**, Matrícula/Registro nº 73/1573; **LINEJANES BARRETO VERSSALI** Matrícula/Registro nº 4540/000578 e **ROBSON DE CASTILHO RIBEIRO**, Matrícula/Registro nº 2083/000001, para sob a presidência do primeiro, promoverem as investigações e demais diligências cabíveis.

Parágrafo Único: A comissão deverá identificar se houve suposto prejuízo cofres públicos ou aos usuários.

**Art. 3º** - Para cumprir suas atribuições, a comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher depoimentos e demais provas que julgar pertinentes, adotando os procedimentos descritos na Lei Complementar nº 157/2016, inerentes ao Processo Administrativo Disciplinar,

**Art. 4º** - O prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, caso as circunstâncias exigirem.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 11 de março de 2019.

**FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS**  
Prefeito em Exercício